



Estatuto LADERM

Liga Acadêmica de Dermatologia

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1^o -- A LIGA ACADÊMICA DE MEDICINA DE DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA (LADERM) é uma entidade sem fins lucrativos, suprapartidária, não religiosa, filiada ao Diretório Acadêmico da UNIRG-PARAÍSO DO TOCANTINS com duração ilimitada, fundada por 12 acadêmicos do curso de Medicina da Universidade de Gurupi, campos de Paraíso do Tocantins que fizeram parte da primeira diretoria da mesma;

ARTIGO 2^o -- A LADERM visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito da dermatologia.

§ 1^o -- Na área de ensino, são objetivos da LADERM:

A) Promover atividades teórico-práticas que contemplem as necessidades de conhecimento do acadêmico de Medicina sobre as principais doenças dermatológicas, cirúrgicas e estéticas da pele, unhas e cabelos, baseadas no perfil epidemiológico da população e sempre norteadas pelos princípios éticos e científicos.

§ 2^o -- Na área de pesquisa, são objetivos da LADERM:

A) Desenvolver trabalhos científicos com o intuito de fomentar pesquisas voltadas ao aprimoramento do diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças dermatológicas;

B) Produzir projetos de pesquisa que contribuam para o avanço científico da Dermatologia, incluindo áreas como dermatologia clínica, cirúrgica, estética, dermatopatologia e prevenção do câncer de pele;

C) Capacitar e promover atividades teórico-práticas relacionadas à iniciação científica, incentivando a produção acadêmica e a participação em eventos científicos.

§ 3º -- Na área de extensão, são objetivos da LADERM:

- A) Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais relacionadas à Dermatologia, respeitando os limites éticos e legais da formação acadêmica;
- B) Possibilitar a capacitação contínua de seus integrantes quanto às principais demandas dermatológicas;
- C) Estender o conhecimento em Dermatologia aos demais estudantes da área da saúde não associados à LADERM, por meio de cursos, palestras, oficinas e simpósios;
- D) Promover atividades junto à comunidade que envolvam educação em saúde, prevenção de doenças dermatológicas, fotoproteção e promoção da saúde da pele.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º -- A LIGA ACADÊMICA DE DERMATOLOGIA tem as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, diretor, colaborador e orientador;

ARTIGO 4º --O número de membros da LADERM não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga;

ARTIGO 5º --A admissão dos membros será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto;

§1º --A inclusão de novos membros na LADERM será precedida de um processo seletivo, regido por um edital previamente divulgado e envolvendo, no mínimo, prova e entrevista;

§ 2º -- A comissão de seleção da LADERM irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Lig

ARTIGO 6º --O membro aspirante (entrou recentemente) passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LADERM, caso ele cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ARTIGO 7º -- Os membros orientadores deverão ser profissionais da área de saúde, preferencialmente médicos dermatologistas ou profissionais com atuação comprovada na área, aprovados pela Diretoria, que comprometam a orientar e supervisionar as atividades da LADERM.

ARTIGO 8º -- Os membros que não cumprirem as normas da LADERM previstas no presente estatuto poderão ser desligados pela diretoria;

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LADERM:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- II. Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da Liga.
- III. Colaborar com as atividades da Liga.
- IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

ARTIGO 9º -- Após a saída do membro da liga, será emitido um certificado de participação na LADERM para os membros e diretores, constando a carga horária aferida a partir das listas de presença;

ARTIGO 10º -- O tempo mínimo como membro para emissão de certificado é de um (1) ano.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para os integrantes que ingressarem no internato médico durante sua vinculação à Liga, o tempo mínimo para certificação poderá ser reduzido para 06 (seis) meses, desde que cumpridos integralmente os critérios de frequência, participação e atividades estabelecidos neste Estatuto e no regimento interno da Liga.

ARTIGO 11º -- A fim de permanecer na liga, os membros deverão ter no mínimo 25% de presença nas atividades da liga. Não será feito certificado.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 12º -- Serão órgãos dirigentes da LADERM:

- A) Assembleia Geral
- B) Reuniões Ordinárias (RO).
- C) Diretoria Executiva

ARTIGO 13º -- As Diretorias são os órgãos executivos da LADERM e são doze (12):

- 1. Presidência
- 2. Vice-presidência
- 3. Secretaria Geral
- 4. Vice Secretaria
- 5. Diretoria Financeira
- 6. Diretoria de Ensino
- 7. Diretoria de Pesquisa
- 8. Vice Diretoria de Pesquisa
- 9. Diretoria de Extensão
- 10. Vice Diretoria de Extensão
- 11. Diretoria de Marketing
- 12. Vice Diretoria de Marketing

§ 1º -- Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os membros efetivos da LADERM;

§ 2º -- O mandato da diretoria terá mesma duração do ano letivo da UNIRG-PARAÍSO DO TOCANTINS, com as eleições ocorrendo nas Assembleias Gerais, podendo haver a reeleição do cargo por mais uma vez.

Parágrafo único - Em caso de desistência de um dos membros da diretoria, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo diretor por maioria simples. Caso o desistente seja o presidente quem assume é o Vice-presidente e um novo Vice-presidente é eleito.

§ 3º -- São atribuições do Presidente:

1. Representar a LADERM legalmente;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar certificados e ofícios;
4. Direito de convocar as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Fiscalizar o processo seletivo

§ 4º- São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o presidente em caso de ausência;
2. Auxiliar o presidente a supervisionar as atividades da diretoria.
3. Zelar pelas relações interpessoais entre os membros da liga;
4. Fiscalizar o processo seletivo

§ 5º- São atribuições da Secretaria Geral:

1. Elaborar o cronograma geral da LADERM, apresentações, atas e listas de frequência;
2. Elaboração dos ofícios e certificados;
3. Gerenciamento da plataforma de armazenamento de dados da liga;
4. Fiscalizar o processo seletivo

§ 6º— São atribuições da Vice-Secretaria:

1. Auxiliar a Secretaria Geral no desempenho de suas funções administrativas;
2. Substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas ausências ou impedimentos;

3. Colaborar na elaboração, organização e arquivamento de atas, documentos e registros da Liga;
4. Auxiliar no controle de frequência dos membros nas atividades da Liga;
5. Apoiar a organização logística de reuniões, assembleias e eventos internos;
6. Auxiliar na comunicação interna entre a Diretoria Executiva e os membros da Liga;
7. Fiscalizar o processo seletivo.

§ 7º-- São atribuições da Diretoria Financeira:

1. Criar e gerenciar uma conta bancária para a Liga;
2. Organizar receitas de despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto para a realização dos eventos da LADERM;
3. Prestar contas mensalmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
4. Fiscalizar o processo seletivo

§ 8º-- São atribuições da Diretoria de Comunicação:

1. Construção e atualização das mídias sociais para a divulgação das atividades da LADERM;
2. Enviar referências semanais das sessões;
3. Administrar e-mail da Liga;
4. Fiscalizar o processo seletivo

§ 9º— São atribuições da Vice-Diretoria de Marketing:

1. Auxiliar a Diretoria de Marketing na execução das estratégias de comunicação e divulgação da Liga;
2. Substituir o(a) Diretor(a) de Marketing em suas ausências ou impedimentos;
3. Colaborar na criação e atualização de conteúdos para as mídias sociais da Liga;

4. Apoiar a divulgação de eventos, atividades científicas, projetos de extensão e processos seletivos;
5. Auxiliar no planejamento visual e institucional da Liga;
6. Monitorar o engajamento das publicações e sugerir melhorias nas estratégias de divulgação;
7. Fiscalizar o processo seletivo.

§ 10º-- São atribuições da Diretoria de Ensino:

1. Nortear o cronograma de ensino da liga;
2. Divulgar a avaliação das sessões aos apresentadores;
3. Acompanhar ativamente a confecção das sessões;
4. Participar ativamente da organização dos cursos do semestre;
5. Fazer o balanço social da Liga ao final de cada semestre referente aos ensinos.
6. Fiscalizar o processo seletivo

§ 11º-- São atribuições da Diretoria de Pesquisa:

1. Propor temas para projetos de pesquisa;
2. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
3. Ser responsável pela viabilização e condução das pesquisas;
4. Dividir as tarefas e temas para pesquisa;
5. Organização das apresentações de artigos científicos;
6. Fazer o balanço social da Liga ao final de cada semestre referente aos projetos científicos.
7. Fiscalizar o processo seletivo

§ 12 º-- São atribuições da Diretoria de Extensão:

1. Elaborar convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LADERM na extensão universitária bem como para capacitar os componentes dela;
2. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas à extensão;
3. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga;
4. Divulgar planilha de presença nas atividades de extensão mensalmente;
5. Fazer o balanço social da Liga ao final de cada semestre referente aos projetos de extensão.
6. Fiscalizar o processo seletivo

§ 13º—São atribuições da Vice-Diretoria de Extensão:

1. Auxiliar a Diretoria de Extensão na elaboração, execução e acompanhamento dos projetos de extensão da Liga.
2. Substituir o(a) Diretor(a) de Extensão em suas ausências ou impedimentos;
3. Colaborar na organização de eventos, campanhas e ações extensionistas;
4. Auxiliar na articulação com instituições, comunidades e parceiros externos;
5. Apoiar a distribuição de tarefas relacionadas às atividades de extensão;
6. Auxiliar na elaboração do balanço social da Liga ao final de cada semestre referente aos projetos de extensão;
7. Fiscalizar o processo seletivo.

ARTIGO 14º- Compete à Assembleia Geral:

- A) Eleger a diretoria;
- B) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- C) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados às Diretorias e aos membros;

§ 1º-- As Assembleias Gerais ocorrerão, com caráter ordinário, ocorrendo pelo menos 1 vez no semestre.

§ 2º-- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício, por outro membro da diretoria ou mediante requerimento da maioria simples dos membros.

§ 3º-- Dela participam todos os membros da Liga e todos têm direito a voz e voto;

7§ 4º— As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos;

ARTIGO 15º— Compete à Reunião da Diretoria Executiva:

- A) Deliberar sobre as atividades administrativas e operacionais da Liga;
- B) Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- C) Apreciar e deliberar sobre assuntos relacionados às Diretorias e aos membros da Diretoria Executiva;
- D) Propor à Assembleia Geral matérias que demandem deliberação superior;
- E) Deliberar sobre questões urgentes no âmbito da Diretoria Executiva.

§ 1º — As Reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente em exercício ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com presença aferida.

§ 2º — Das Reuniões da Diretoria Executiva participarão exclusivamente os membros da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

§ 3º— O quórum para instalação da Reunião da Diretoria Executiva será de maioria simples de seus membros.

§ 4º — As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 16º -- Compete à Reunião de Planejamento:

- A) Avaliação do semestre anterior;
- B) Metas e atividades de cada diretoria;

C) Planejar calendário do semestre vigente;

D) Reunião de Planejamento tem caráter obrigatório;

E) ausência injustificada à Reunião de Planejamento acarretará registro de falta;

§1º --A Reunião de Planejamento ocorrerá à data a ser agendada durante o semestre e tem presença aferida;

§ 2º -- Dela participam todos os membros da Liga e todos têm direito a voto;

§ 3º Não há quórum mínimo para a Reunião de Planejamento;

§ 4º-- As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos;

CAPÍTULO IV – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

ARTIGO 17º -- Os integrantes da LADERM devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

ARTIGO 18º -- A frequência mínima dos membros efetivos nos encontros e Reuniões Ordinárias é de 75%, a ser computada por semestre;

Parágrafo único: Faltas julgadas como justificadas, para efeito de cálculo, serão subtraídas do total de encontros oficiais do semestre. Serão consideradas faltas justificáveis:

- 1. Doença**
- 2. Motivos religiosos**
- 3. Atividade curricular no horário da atividade da liga**
- 4. Morte/adoecimento de pessoas próximas**
- 5. Viagem com motivo acadêmico**
- 6. Motivo de força maior (julgados ou avaliados pelo(a) presidente)**

ARTIGO 20º -- Os membros aspirantes devem cumprir 80% de presença, salvo se a ausência for julgada como justificada em RO.

ARTIGO 21º -- Nas atividades de extensão promovidas pela Liga (cursos, simpósios, jornadas etc.), a presença de membros efetivos é obrigatória.

Parágrafo único -- O membro poderá se ausentar da atividade caso seja autorizado por votação em Reunião.

ARTIGO 22º -- Nas atividades de extensão intermediadas pela Liga, notadamente em estágios, os membros que se comprometerem a participar devem ter 50% de presença.

ARTIGO 23º -- Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam a profissão médica no Brasil, dedicando especial atenção ao aprimoramento da relação médico – paciente;

CAPÍTULO V – DA CONDUTA, ÉTICA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 24º -- Da Resolução de Conflitos Internos: Eventuais conflitos, reclamações, desentendimentos ou insatisfações envolvendo membros ligantes ou integrantes da Diretoria deverão, preferencialmente, ser comunicados ao Presidente da Liga, de forma respeitosa e responsável.

Parágrafo único -- Caberá ao Presidente ouvir as partes envolvidas e, quando julgar necessário, promover diálogo com os demais membros ou com a Diretoria, buscando a mediação e a resolução pacífica dos conflitos, sempre visando o bom funcionamento da Liga e a manutenção de um ambiente ético, respeitoso e colaborativo.

ARTIGO 25º -- Da Confidencialidade: É vedado aos membros ligantes e aos integrantes da Diretoria divulgar, comentar ou compartilhar informações internas e confidenciais da Liga, incluindo, mas não se limitando a, discussões de reuniões da Diretoria, processos seletivos, avaliações internas e decisões administrativas, com pessoas externas à Liga, quando tal conduta tiver como objetivo ou efeito prejudicar a imagem da Liga ou de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo único -- O descumprimento desta norma poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento do membro, conforme a gravidade da conduta, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 26º -- Do Comportamento Ético : Espera-se de todos os membros conduta ética, respeito mútuo e postura compatível com os valores acadêmicos e profissionais da área médica, sendo vedadas atitudes ofensivas, desrespeitosas ou incompatíveis com os princípios da Liga.

ARTIGO 27º -- Das Sanções: O descumprimento das normas previstas neste Estatuto poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou desligamento do membro, conforme a gravidade da conduta, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório

CAPÍTULO VI -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Responsabilidades

ARTIGO 28º Os membros da LADERM possuem responsabilidade direta pelos compromissos assumidos pela Liga, cabendo tal responsabilidade aos membros, à Diretoria, ao docente orientador, ao Centro Acadêmico e à Coordenação do Curso de Medicina.

Seção II

Das Alterações do Estatuto

ARTIGO 29º O presente Estatuto só poderá ser alterado, pela Assembleia Geral. A alteração do estatuto exige o quórum de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, ou seja, a aprovação por 50% mais um dos membros. Em caso de empate, este será decidido pela Presidência

Seção III

Da Dissolução

ARTIGO 30º A dissolução da LADERM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tornar inviável a sua manutenção, em razão da insuficiência de recursos ou da inexistência de diretoria;
- II. Em caso de desvio dos objetivos para os quais foi instituída;
- III. Diante de impedimento de natureza legislativa;
- IV. Quando deixar de cumprir sua função social.

§ 1º – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º – O patrimônio remanescente após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas será doado para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi, Campus Paraíso do Tocantins.

Seção IV

Das Penalidades e Advertências

ARTIGO 31º Em caso de descumprimento deste estatuto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência oral individual, realizada pela Presidência;
- II. Advertência formal, por meio de comunicado oficial da Liga formalmente escrito, encaminhado por e-mail;
- III. Desligamento do membro da Liga.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos, cabendo sua resolução à decisão homologada pelos membros da Liga em Assembleia, mediante critério de votação por maioria simples dos votos, se empate caberá resolução pela Presidência.

ARTIGO 33º Os membros ocupantes dos cargos de Diretor, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LADERM em virtude do Ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

ARTIGO 34º Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ARTIGO 35º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. Paraíso do Tocantins/TO.

Paraíso do
Tocantins, 03 de
Março de 2026

Gabriella Letícia Coelho Conceição
Presidente

Camila Caetano Dias
Primeira Secretaria

Mayla Martins Conti Barbosa
Orientador

Elissa Maynardes Coelho Ferreira
Professora Colaboradora

Letícia Cardoso dos Santos
OAB/MA nº30268
Advogado